

AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME ELEITORAL – SUSPEITA DE CAIXA DOIS

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, tendo em vista investigação em curso perante o Ministério Público Estadual, conforme se expõe a seguir.

I – DOS FATOS

1. A imprensa divulgou, na última quinta-feira, 13/06, que o Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manga, e dois de seus ex-secretários, Fausto Bossolo e Vinicius Rodrigues, estão sendo investigados por suposta fraude na contratação de uma organização social (OS) para a administração de duas unidades de saúde.

2. Trata-se do **INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO – ACENI**, organização que já havia sido alvo de notificação de irregularidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

3. Na época, diante da alegação de natureza emergencial da contratação, o TCE-SP considerou:

A alegação do Prefeito municipal de que assumiu o mandato somente em janeiro de 2021 é frágil, já que a prorrogação do ajuste anterior vencera somente em julho de 2021, sete meses depois. Não ficou esclarecido o lapso temporal para início do novo certame, cujo edital só fora publicado em 26/10/2021.

4. Para além de toda a gravidade do que se apura, sobressai a relação promiscua que aparentemente ocorreu entre a ACENI e o atual prefeito de Sorocaba, antes mesmo de eleito na qualidade de Prefeito, o que leva a crer que ocorreu uma grave interferência eleitoral no presente caso.

5. Segundo reportagem¹, o Sr. Rodrigo Manga teve a sua candidatura anunciada em 13/09/2020, e já em 23/09/2020 teria ocorrido uma conversa com os representantes da ACENI, diálogo este que foi interceptado pelo GAECO do RS:

. Transcrição áudio PAULINHO em 23/09/2020, às 22:15:

“E uma outra coisa, vamos decidir amanhã as cidades em que a gente vai, porque que eu estou te falando isso, o João marcou pra segunda-feira no PrB, com o cara de Sorocaba, o cara de Sorocaba vai ganhar, é aquele cara que já esteve com a gente, tudo mundo já me falou desse cara aí, e o cara tá no PrB, o cara vai ganhar a eleição. O João já marcou no partido, inclusive, pra tentar fazer até uma situação melhor pra nós. Marcou pra segunda-feira. E ele tem outras cidades pra nos

RUA BERLIM DA CRUZ, 1260 - CEP 95800000 - VENÂNCIO AIRES, RS
Fone: (51)37412980 e-mail gaecosaude@mprs.mp.br

86

¹<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/06/13/prefeito-manga-e-ex-secretarios-de-sorocaba-sao-investigados-em-contratos-que-somam-mais-de-r-100-milhoes.ghtml>

6. Pouco a frente, os representados dariam cabo de enfim colocar a ACENI como responsável pela execução de dois contratos da saúde de Sorocaba, situação igualmente apurada em investigação:

Por fim, neste momento, registra-se que, dentre os vários áudios trocados entre SYLVIO e PAULO, vários tratam sobre contratos na área da saúde de outros municípios em outros Estados do Brasil, num deles, **por exemplo**, do dia **01/06/2021**, SYLVIO relata a PAULO que acabara de sair de uma reunião em Sorocaba/SP, onde o Secretário de Saúde o teria chamado e anunciado que a empresa INSTITUTO DIRETRIZES, teria perdido a gestão do Hospital de Campanha do Município, e que o secretário desejava que a "ACENI" assumisse o serviço por meio de **contratação emergencial**, sendo frisado que o **Secretário já adiantara que ele estaria pensando em "uns 20 por mês"**. SYLVIO também destaca que o prazo para a entrega das propostas se encerraria no dia seguinte, às 23 horas e que "o FAUSTO" iria ligar para eles até às 22h pra passar o valor para eles ganharem.

7. A ACENI assumiu a gestão emergencial da UPA do Eden em 2021, e em 2022 ficou responsável pela administração da UPH da Zona Oeste, que custaram aos cofres públicos a ordem de 101 milhões de reais.

8. Certo de que há investigação em curso, o que foi amplamente noticiado, resta a dúvida sobre o aspecto eleitoral da questão, porque não se pode acreditar que um acordo desse gênero, realizado com pessoa não eleita, tenha sido feito contando com o acaso.

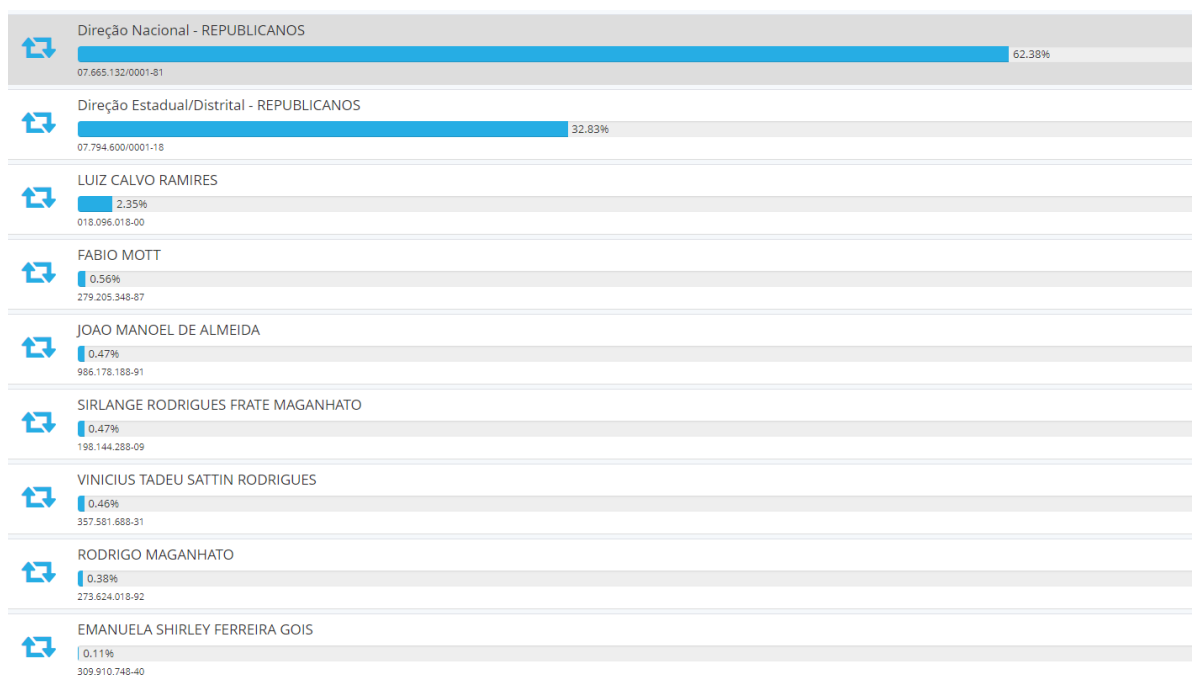
9. Não são poucas as possibilidades de interferência eleitoral como meio de ajuda, como por exemplo, investimento de dinheiro privado e não declarado em campanha eleitoral.

II – DAS CONSEQUÊNCIAS ELEITORAIS

10. A investigação em curso perante o MP estadual não será conduzida de forma a abarcar a situação eleitoral da questão, motivo pelo qual faz-se necessária a intervenção do respeitoso MP Eleitoral.

11. Há todos os indícios de que a realização de acordo, antes mesmo de se obter o resultado eleitoral, tenha ocorrido justamente para influência no rumo eleitoral.

12. Nesse cenário, segundo consta na imprensa, os dois principais alvos internos da ACENI foram os Srs. Paulo Sirqueira Korek Farias e Sylvio Mauro Pereira, todavia, ambos não estão elencados como doadores da campanha eleitoral de 2020 do atual prefeito de Sorocaba²:



13. Acaso se comprove, por exemplo, a utilização de dinheiro não declarado em campanha eleitoral, o MPE poderá responsabilizar os envolvidos pelo artigo 350 do Código Eleitoral:

²<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/71455/250000736315/integra/receitas>

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

14. Aliás, a confirmação de ocorrência de caixa dois na campanha ensejaria em perda dos direitos políticos, diante de eventual condenação, sendo impossibilitado o investigado de concorrer às próximas eleições.

15. A condenação igualmente poderia fazer com que a justiça eleitoral fosse ressarcida no valor do dinheiro não declarado e aparentemente utilizado em campanha eleitoral.

16. Portanto, requer-se apuração e responsabilização sobre quais foram as interferências decorrentes dessa relação obscura no pleito eleitoral de 2020.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

17. O MPE possui regulamentação pela Lei Complementar nº 75 de 1993:

Art. 72. Compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações

para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo.

18. Dessa forma, requer-se apuração sobre indevida influencia de poder econômico nas eleições municipais de 2020.

IV – DOS PEDIDOS

19. Tendo por base a necessidade de respeito à legislação eleitoral, que garante a fluência das eleições livres de interferência econômica e acordos obscuros, requer-se interferência do Ministério Público Eleitoral para apuração e eventual responsabilização sobre a conduta adotada pelos representados.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 18 de junho de 2023.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

